



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.998/2011, DE 1º DE JUNHO DE 2011

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso imóvel municipal, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso e suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 2.º, da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, § 1º c/c 100, § 1º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em uso o imóvel público municipal denominado de “Quiosque N.º 02”, localizado na Lagoa dos Numerados, bairro Israel Pinheiro, Nanuque-MG, à Associação Nanuquense das Pessoas com Deficiência (ANPODE), inscrita no CNPJ sob o nº 02.203.441/0001-16, reconhecida como de utilidade pública conforme Lei nº 1.538/01 de 31 de dezembro de 2001.

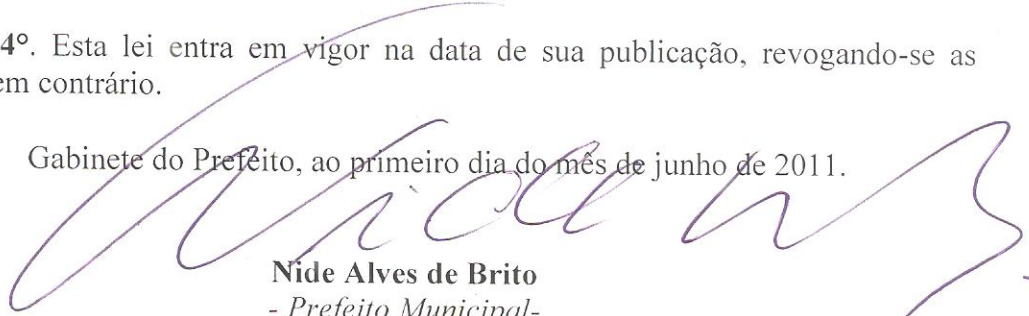
Parágrafo Único – A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de cessão e será a título precário e personalíssimo.

Art. 2º. Na forma do art. 2º, da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, § 1º c/c 100, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a licitação, uma vez que a cessão é para a ANPODE explorar comercialmente o imóvel para obter renda para manutenção das suas atividades essenciais, promovendo o Município, nos termos dos artigos 1º e 2º, Parágrafo Único, III, “b” e “c”, da Lei Federal n.º 7.853/1989, ações municipais que visem a inserção do deficiente no mercado de trabalho.

Art. 3º. A cessão, total ou parcial, conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho de 2011.


Nide Alves de Brito
- Prefeito Municipal -